


Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CFS, CCF e CCJ.

Em 22/09/03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

PL 327/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal deverão incluir na grade curricular atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda de natureza lúdica, ligadas à tradição cultural brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir na grade curricular do ensino fundamental do Distrito Federal atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e

22 09 03  
Assessora do Plenário